

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.470 /

**“AUTORIZA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA ‘AVANÇA POÇOS’, A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS PARA IMPLANTAÇÃO DA EMPRESA MYRALIS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. NO DISTRITO INDUSTRIAL.”**

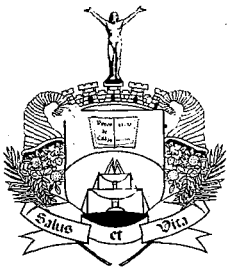
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza, no âmbito da Lei nº 8.602, de 22 de outubro de 2009, que institui o Programa Avança Poços e dá outras providências, a concessão de benefícios fiscais para implantação da empresa Myralis Indústria Farmacêutica Ltda. no Distrito Industrial.

Art. 2º Fica autorizada, atendido o disposto no Art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a concessão dos seguintes benefícios fiscais à empresa Myralis Indústria Farmacêutica Ltda. pelo período de 10 (anos) a contar do início das operações:

- I - isenção de 100% (cem por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) diretamente à empresa solicitante ou em benefício da empresa responsável pela obra da nova unidade;
- II - isenção de 100% (cem por cento) do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);
- III - isenção de 100%(cem por cento) do imposto de Transmissão de Bens e Imóveis (ITBI), relativo a imóveis incorporados ao ativo do interessado;
- IV - isenção de 100% das taxas municipais.

Parágrafo único. Não se inclui no benefício de que trata o inciso IV do caput deste artigo a isenção total ou parcial das tarifas e taxas municipais relativas aos fornecimentos de água e esgoto.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.470 - fl. 2 /

Art. 3º A empresa beneficiada assume as obrigações constantes na Lei nº 8.602, de 2009, cessando-se os benefícios fiscais durante o período de concessão em caso de seu descumprimento, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial.

§1º O descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas no Protocolo de Intenções levará às penalidades de resolução do contrato, resguardado o direito de mover a pertinente ação para ressarcimento de perdas e danos por parte da Fazenda Pública Municipal.

§ 2º Os casos de perda de benefícios e incentivos fiscais serão apurados através de processos administrativos próprios.

Art. 4º Por ocasião da concessão da isenção fiscal a que se refere o art. 2º desta Lei, deverá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho encaminhar à Câmara Municipal toda a documentação elencada no art. 14, da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 16 DE JULHO DE 2021.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no "Diário Oficial do Município", edição nº. 747, de 16/07/2021.